



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
GESTÃO 2021 / 2024

## **DECRETONº 074/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Declara Existência de Excepcional Interesse Público,  
Cria e Nomeia Comissão para organizar Processo  
Seletivo para contratação de pessoal da Secretaria  
Municipal de Educação.*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso IX do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.345, de 26 de fevereiro de 2018, e o disposto na alínea “b”, do inciso VI, do parágrafo único, do art. 7º da Instrução Normativa nº 010/105 e art. 2º, alínea e, h, i, da Resolução Normativa Nº 007/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art. 92, X da Constituição Estadual de Goiás, onde fica determinado que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público e que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária acima indicada;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Art. 3º da Resolução Normativa 007/05 – TCM/GO, que determina que “Por ocasião de necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial do município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, VI, “b” da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que, para fins de registro dos atos de pessoal, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, deve ser encaminhado àquele órgão Cópia do decreto que declara a existência de excepcional interesse público, contendo exposição de motivos a respeito da existência do excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a lei deve estabelecer as hipóteses e condições em que serão realizadas as admissões temporárias de pessoal para atender o excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelas Leis Municipais nº. 916/2000, de 15 de junho de 2000, Lei nº. 1.237/2012, de 11 de dezembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.345/2018, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Sanclerlândia, nos termos ali estabelecidos;



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2021 / 2024**

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir imediatamente a vacância de cargos em função por afastamento temporário de servidores, em virtude de licenças médicas, licença por interesse particular e ainda licenças prêmio;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de atendimento urgente e cumprimento das exigências do serviço, em virtude da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e saúde;

**CONSIDERANDO** as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a atender a demandas específicas de continuidade do serviço público para o ano de 2024, qual seja, a continuidade dos serviços da rede municipal de educação, e tendo em vista não haverem profissionais em quantidade suficiente para atender às demandas específicas da Rede Municipal de Ensino, mesmo tendo passado recentemente por um Concurso Público e convocado todos Cadastro Reserva, faz-se necessário a realização deste Processo Seletivo Simplificado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarado o Excepcional Interesse Público para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Sanclerlândia, com vistas à continuidade dos serviços públicos de educação, assegurados pelo Art. 205 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A contratação temporária contempla os cargos e vagas mencionados na Lei Municipal nº. 916/2000, de 15 de junho de 2000, Lei nº. 1.237/2012, de 11 de dezembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.345/2018, de 26 de fevereiro de 2.018.

§ 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins deste Decreto, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado na forma da lei.

**Art. 3º** Os contratos temporários, ora autorizados, terão vigência de 24 meses, facultada a prorrogação, justificado o interesse público e observados os prazos máximos definidos em lei, e serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato aprovado em processo seletivo nenhum direito adquirido a contratação.

**Art. 4º.** Fica criada Comissão do Processo Seletivo Simplificado com o objetivo e finalidade de auxiliar a administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do processo.

**Art. 5º.** Compete à Comissão, sempre de acordo com o contido no Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2021 / 2024**

nas normas de direito que regem a matéria:

- I. Nomear a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Legislação Vigente;
- II. Avaliar as inscrições dos candidatos;
- III. Verificar quanto à publicidade dos atos;
- IV. acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos;
- V. Encaminhar ao Prefeito Municipal o Resultado Final para fins de homologação;
- VI. Executar todos os procedimentos necessários com vistas ao cumprimento do estabelecido neste decreto, qual seja, a realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Pessoal para a Rede Municipal de Educação do Município de Sanclerlândia, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** A Comissão poderá requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Itamar Leão do Amaral**  
Prefeito Municipal